Fls: Nº 01

Proc. Nº 1870/2022

INDICAÇÃO Nº. 1747/2022 IND

"Dispõe sobre viabilizar a adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica, que pode conceder até 40% de desconto nos pagamentos de multas de trânsitos."

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, interceder junto à secretaria competente, quanto à possibilidade de viabilizar a adesão, neste município, ao Sistema de Notificação Eletrônica, que pode conceder até 40% de desconto nos pagamentos de multas de trânsitos.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 10 de agosto de 2022.

Ornedo Neves de Souza
Vereador

16/08/2022

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura considerando que desde maio de 2016 foi editada a Lei Federal número 13281, a qual alterou diversos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo, dentre outras, a possibilidade de criação de um Sistema de Notificação Eletrônica, que possibilita, além de outras medidas, o abatimento de 60% do valor da multa de trânsito caso o infrator opte por realizar o pagamento sem apresentar recurso ou defesa prévia, assim conforme nova redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020, que alterou o artigo 284, parágrafo primeiro do nosso Código de Trânsito Brasileiro.

Fls.: Nº 02
Proc. Nº 18702/2022

A Resolução número 622/2016 do Contran criou o referido sistema, estabelecendo nova forma de notificação eletrônica, mais rápida e eficiente. Contudo, sua aplicação não é automática, para usufruir de tal sistema se faz necessário a adesão ao sistema informatizado e o município ainda não o fez. Com isso, para que os cidadãos da nossa cidade possam usufruir deste benefício, cada município deve aderir ao sistema.

Observa-se que tal adesão, além de digna e justa em proporcionar benefícios aos munícipes, irá garantir a fazenda pública maior eficiência no recolhimento dos tributos, haja vista a busca dos infratores de trânsito em regularizar o mais rápido possível sua situação junto ao órgão competente. Destaca-se que tal benefício irá resultar ainda na redução de recursos e reclamações administrativas.

Quanto ao lapso temporal para pagamento das multas, o desconto automático de que trata o projeto, vigorará para os infratores que pagarem as multas de trânsito até a data do vencimento, assim como destaca o parágrafo primeiro do artigo 284 do CTB, regulamentado pela Resolução 622, de 6 de setembro de 2016, do Contran.

Segundo a proposta, com a nova redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 284 do CTB, haverá o abatimento de 60% do valor da multa de trânsito, somente nos casos em que o infrator optar pelo Sistema de Notificação Eletrônica, realizando o pagamento sem apresentar recurso ou defesa prévia, isto é, reconhecendo o cometimento da infração. **Contudo, apesar da autorização de até 60% conferida pela lei, a presente indicação vem apresentar a Vossa Excelência a proposta de abatimento de 40% do valor da multa, medida proporcional a qual vem sendo adotada pelos demais municípios.**

Ademais, cumpre informar, que tal reconhecimento, com o recolhimento do valor da multa, não implica renúncia ao questionamento administrativo, que pode ser realizado a qualquer momento, respeitado o disposto nos termos do parágrafo segundo do artigo 284 do CTB.